



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

Miguel Pereira, 23 de outubro de 2024.

Mensagem nº 143/2024.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis, **em caráter de urgência**, por intermédio de Vossa Excelência, o Projeto de Lei Complementar que **“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 414, DE 19 DE MARÇO DE 2024, QUE CRIA O SERVIÇO PÚBLICO DE LOTERIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

JUSTIFICATIVA

Diversos operadores interessados na exploração do serviço de loteria de quota fixa em nosso município ressaltam a necessidade de que a outorga paga ao município seja dividida entre a operação online e a operação dos meios físicos. As alterações propostas têm como fundamento dar competitividade ao Município de Miguel Pereira, na aquisição de novos operadores e, conseqüentemente, no pagamento de novas outorgas.

Desta forma, solicitamos a análise e aprovação dos Nobres Vereadores em relação à matéria proposta.

**ANDRÉ PINTO DE AFONSECA
PREFEITO MUNICIPAL**

**Exmo. Sr.
EDUARDO PAULO CORRÊA.
DD. Presidente da Câmara Municipal de Miguel Pereira.**



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

LEI COMPLEMENTAR Nº DE DE DE 2024.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 414, DE 19 DE MARÇO DE 2024, QUE CRIA O SERVIÇO PÚBLICO DE LOTERIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º O artigo 11 da Lei Complementar nº 414, de 19 de março de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11. A Outorga Fixa é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) mensais, garantindo à Credenciada licença para operação por até 5 (cinco) anos, desde que mantida sua condição de habilitação, para a exploração da loteria instituída pelos canais físicos previstos na legislação; e de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) mensais para os canais exclusivamente virtuais (online). (NR)

§3º A concessionária que explorar os canais físicos e online pagará o somatório das outorgas, ou seja: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) mensais"

Art. 2º. O artigo 14 da Lei Complementar nº 414, de 19 de março de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14. A Outorga Variável será recolhida mensalmente, até o dia 05 do mês subsequente à apuração do GGR (Gross Gaming Revenue), ao percentual de 3% (três por cento), deduzidas do montante das apostas realizadas com utilização de bônus concedidos pela Credenciada para os canais online; e, até o dia 05 do mês subsequente à apuração do NGR (Net Gaming Revenue), ao percentual de 10% (dez por cento), para os canais físicos aprovados pela legislação vigente."



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Miguel Pereira
Em _____ de _____ de 2024.

ANDRÉ PINTO DE AFONSECA
Prefeito Municipal